

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de junho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

2 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — Pela Oikos — Cooperação e Desenvolvimento: *João José Nunes Fernandes* — *Ricardo Alambre Sacramento Domingos*.

207873017

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro****Despacho n.º 7711/2014**

Considerando que o Governo, através do Ministro das Finanças, foi autorizado, nos termos do artigo 81º da Lei do Orçamento do Estado para 2010, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, a assegurar aos titulares de contas de retorno absoluto de investimento indireto garantido (RAIIG), no termo do período inicial de duração do Fundo Especial de Investimento, em 30 de março de 2014, que fossem participantes mesmo e que reunissem os critérios de elegibilidade legalmente aplicáveis do Fundo de Garantias de Depósitos (FGD) e do Sistema de Indemnização aos Investidores (SII), a recuperação de até €250.000 por titular de conta das referidas aplicações;

Considerando que, no cumprimento do disposto na referida norma, o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, através do Despacho n.º 19070-B/2010, de 23 de dezembro de 2010, aprovou os termos em que é assegurada aquela recuperação, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), após prévia validação pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) dos beneficiários e montantes a garantir;

Considerando que, nos termos do número 2 do artigo 125º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, esta garantia não se encontra abrangida pelo limite fixado para a autorização da concessão de garantias pelo Estado, em 2014;

Autorizo a DGTF, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea b) do ponto n.º 1 do Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 11841/2013, de 6 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, de 12 de setembro de 2013, a assegurar aos titulares das aplicações RAIIG a recuperação de até €250.000 por titular, no âmbito da garantia do Estado autorizada nos termos do artigo 81º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, num total de até 40 MEUR.

4 de junho de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207875675

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**Despacho n.º 7712/2014**

A Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, posteriormente alterada pelas Portarias n.º 243-A/2008, de 24 de março, n.º 1415/2009, de 16 de

dezembro, e n.º 250-A/2010, de 3 de maio, que aprovou o modelo e as especificações técnicas da estampilha especial aplicável aos tabacos manufaturados, determinou ainda as regras relativas às formalidades a observar para a respetiva requisição, fornecimento e controlo. Nesta conformidade, as estampilhas especiais são vendidas pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda S.A. (INCM), pelo montante correspondente ao preço unitário, a fixar anualmente por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, que deverá ainda estabelecer a cor de fundo da estampilha para o ano económico em causa.

Assim, nos termos dos parágrafos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, e no uso da competência que me foi delegada ao abrigo do despacho n.º 9783/2013, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013, determino:

1. O montante correspondente ao preço unitário da estampilha especial para os tabacos manufaturados, referente ao ano económico de 2015, é fixado, respetivamente, em € 0,00412 e € 0,03024, para a versão não autocolante e para a versão autocolante.

2. A cor de fundo da estampilha especial para os tabacos manufaturados, referente ao ano económico de 2015, é o azul.

5 de junho de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*.

207878145

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso (extrato) n.º 7094/2014**

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.05.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Afonso Alberto Sousa Saraiva, no S.F. Amaranço, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.05.2014.

28 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207872564

Aviso n.º 7095/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não tendo sido possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificado Pedro Miguel Pedrosa dos Santos Monteiro, Técnico Superior, com última morada conhecida na Rua João Rosa, n.º 154 — Habitação 15, na Senhora da Hora, a prestar serviço na Direção de Finanças de Coimbra, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do Processo Disciplinar n.º 798/2013 e Apenso n.º 36/2014 que lhe foi instaurado por despachos proferidos pelo Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, respetivamente, em 17 de junho de 2013 e em 6 de janeiro de 2014.

Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do referido Estatuto Disciplinar, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultá-lo na Direção de Finanças de Coimbra, situada na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 424, em Coimbra, durante as horas de expediente.

4 de junho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207874362

Direção-Geral do Tesouro e Finanças**Despacho n.º 7713/2014**

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 6612/2014, de 12 de maio, da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97 de 21 de maio de 2014, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Miguel Nascimento Ventura, as seguintes competências, nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse €250.000, com exceção das